



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021

Edição Nº: 2263

## DECRETO Nº 142/2021

SÚMULA –Fixa por prazo determinado, novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Grandes Rios e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que os leitos hospitalares COVID estão com lotação máxima, inclusive os leitos da macrorregião que compreende os 26 Municípios da AMUVI;

**Considerando** que os casos positivados de COVID no Município de Grandes Rios e região estão apresentando aumento significativo;

**Considerando** a escassez de oxigênio e medicamentos necessários para assistência aos pacientes COVID;

**Considerando** a necessidade do Poder Público tomar medidas mais rígidas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo de tempo possível;

**Considerando** o Decreto do Estado do Paraná nº 7716, de 25 de maio de 2021;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a Prefeitos e Governadores determinarem medidas para o enfrentamento ao Coronavírus autorizando Estados e Municípios a regulamentar medidas de isolamento social, fechamento comércio e outras restrições;

## DECRETA

**Art. 1º** Permanece determinado toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Grandes Rios - PR.

§ 1º No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento **de quaisquer atividades, salvo urgências e emergências, serviços funerários, coleta de lixo, farmácia de plantão na modalidade delivery.**

§ 2º Fica permitido o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, restaurantes e sorveterias na modalidade delivery até as 22:00 horas de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** No período compreendido entre 31/05/2021 à 14/06/2021 fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, podendo ser feito a compra e retirada no balcão.

**Art. 3º** Fica Decretado **Lockdown** aos **sábados, domingos e feriados** compreendendo os finais de semana **29 e 30 de maio; 03, 05 e 06 de junho; 12 e 13 de junho**, onde todas as atividades essenciais ou não estarão terminantemente fechadas.

**Parágrafo Único** – Nos dias de *Lockdown*, estão autorizados a funcionar somente **serviços de urgências e emergências, serviços funerários, coleta de lixo e farmácia de plantão na modalidade delivery.**

**Art. 4º** Fica obrigatório o uso de máscaras em todo território do município, sendo que aquele que for abordado sem a mesma ou utilizando-a de modo incorreto estará sujeito a multa.

**Art. 5º** Fica proibida a realização de quaisquer eventos, inclusive os que já foram autorizados pelo Comitê de Gestão de Crise.

**Art. 6º** Fica suspenso a realização de cultos, missas e reuniões religiosas devendo as mesmas ocorrer no sistema online.

**Art. 7º** Aulas na Rede Particular, Rede Municipal e Rede Estadual estão suspensos pelo período que vigorar esse decreto.

§1º Após esgotado o prazo estipulado neste decreto, a rede municipal manterá o disposto no decreto nº 59/2021.

**Art. 8º** As repartições públicas municipais suspenderão atendimento ao público, atuando somente com serviços internos e nos casos que se aplicar no teletrabalho, sem prejuízo aos usuários e aos prazos administrativos em curso.

**Art. 9º** A fiscalização ficará a critério dos órgãos definidos pelo município os quais acionarão a Polícia Militar quando necessário para cumprimento deste.

**Art. 10º** Em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento do local e representação criminal por meio de Termo Circunstanciado, com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

**Art. 11º** Quanto aos estabelecimentos comerciais em geral, essenciais ou não, estão autorizados a funcionar de segunda a sexta feira de acordo com seus alvarás sendo limitado o horário entre as 05:00 horas de segunda feira até as 20:00 horas de sexta-feira.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos comerciais em geral, industriais, prestadores de serviços, e outros deverão



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021

Edição Nº: 2263

seguir estritamente os Planos de Contingências que estabelecem as regras de distanciamento, uso do álcool em gel a 70%, uso de máscaras e demais medidas.

**Art. 12º** As demais questões não elencadas nesse instrumento seguirão o Decreto Estadual 7716/2021.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor em 31/05/2021 e encerra-se as 05:00 horas do dia 14/06/2021, podendo ser alterado a qualquer tempo em decorrência da situação epidemiológica e sanitária, não excluindo subsidiariamente as diretrizes do Decreto Estadual nº 7716/2021.

Grandes Rios, 31 de maio de 2021

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 143/2021

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no dia 04 de junho de 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 04 de junho de 2021, para todas as repartições públicas municipais, à exceção dos serviços essenciais de saúde, serviço funerário e limpeza pública.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, em 31 de maio de 2021.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 36/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR VISITAS TÉCNICAS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E REPAROS DE SOFTWARES, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SERVIDORES (WINDOWS E LINUX) E ARQUIVOS DE DADOS EMIGRAÇÃO.

**CONTRATADO:** B.H. CREMONINI BAENA-INFORMATICA-ME., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.711.155/0001-39

### ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Instalações, configurações, reparos e visita técnica (quando solicitado pela prefeitura) nos sistemas de informação dos servidores (Windows e Linux) da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, e arquivos de dados de emigração	MÊS	12	R\$ 2.090,40	R\$ 25.084,80

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

46 03.003.04.122.0300.2007.  
3.3.90.40.00.00 1000

Grandes Rios, 28 de maio de 2021.

Antonio Ribeiro da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL